



Saquarema, 01 de novembro de 2023

Câmara Mun. Saquarema

Protocolo nº 1.711

Ofício nº 383/2023

**Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 238/2023**

06 NOV 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei acima referenciado.

De início, cabe a esta Chefia do Poder Executivo externar o reconhecimento da relevância da matéria compreendida no presente no Projeto de Lei, e o caráter louvável da iniciativa do Edil autor, haja vista que a Administração Municipal tem como uma de suas diretrizes o incentivo à doação de sangue, medula óssea e órgãos, como medida de grande importância à saúde pública.

Deve a Chefia do Poder Executivo, no entanto, ao analisar o conteúdo do projeto, dizer que este, conforme os termos empreendidos, termina por estabelecer uma prioridade geral aos beneficiários em questão, sem considerar sua implementação sobre demais beneficiários, como idosos, enfermos, gestantes e demais espécies de preferência.

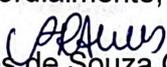
Dessa forma, acaba por criar desalinhamento com as demais normas legais que estabelecem prioridades no atendimento público, especialmente nos de saúde, como por exemplo a Lei Nacional nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, atualmente observada no atendimento público municipal, que prevê, no § 2º do art. 1º, que os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário "após todos os demais beneficiados", não sendo uma prioridade concorrente com as demais, e sim após as demais.

De qualquer modo, ao cumprir os termos da Lei Nacional acima mencionada, o Município já assegura a prioridade aos doadores de sangue, medula óssea e órgãos no atendimento dos serviços públicos, e o presente veto tem como fundamento apenas evitar possível desentrosamento entre as normas legais federal e municipal, e eventuais prejuízos aos cidadãos.

Fica claro, portanto, um desalinhamento entre os termos da presente proposição e a norma legal nacional que rege a mesma matéria, razão pela qual aponho **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, pelas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

Exmo. Sr.  
Odinei Garcia Ramos  
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema